

RESGATE EVENTUAL DE QUOTAS-PARTES DE CAPITAL

ART. 09º DO ESTATUTO SOCIAL

R E G U L A M E N T O

01. O presente regulamento, que estabelece as regras para o resgate eventual de quotas partes da Cooperativa a que se refere o Artigo 09 do seu Estatuto Social, foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária do dia 05/11/2014 e atualizado em reunião ordinária de 13/01/2016. Assim, o regulamento reger-se-á pelas normas consubstanciadas neste documento.

02. O pedido de resgate eventual de quotas-partes formulado pelo Cooperado poderá ser deferido à qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, observadas as condições abaixo:

- a) o Cooperado deverá manter, depois do resgate, no mínimo 28.285 quotas-partes do Capital Social da Cooperativa. O saldo mínimo ora estabelecido será atualizado anualmente pela taxa Selic, na ocasião dos pagamentos dos juros ao Capital;
- b) o Cooperado deverá ter no mínimo 10 anos de associação;
- c) o Cooperado poderá realizar um pedido de saque por exercício;
- d) as solicitações de saque efetuadas até julho serão pagas em setembro do exercício corrente. As demais solicitações realizadas até dezembro, serão pagas em março do exercício seguinte;

03. O Conselho de Administração, na análise dos pleitos, levará em consideração ainda o aspecto de que a devolução não deve comprometer as operações da sociedade e/ou impossibilitar o seu desenvolvimento.

04. O Conselho de Administração levará em consideração o nível de endividamento do Cooperado junto à Cooperativa, se o mesmo é compatível com a sua capacidade de pagamento ou se a manutenção das quotas – partes do capital social se faz necessária para garantir o recebimento da dívida.

05. Mesmo depois de cumprida a exigência dos itens 2, 3 e 4, havendo risco de que a devolução do valor das quotas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o pedido de resgate poderá ser deferido para pagamento em até 12 parcelas mensais, ou ainda o pagamento será suspenso.

06. Após a análise técnica, caso a caso, e desde que o pleito esteja totalmente enquadrado neste Regulamento, a Diretoria Executiva poderá autorizar o resgate e levar o pedido para referendo do Conselho de Administração na primeira reunião mensal que houver.

07. Caso omissos ou conflitantes serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho de Administração.

08. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Cascavel (PR), 13 de janeiro de 2016.

HIROFUMI UYEDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO